

LEI Nº2.333, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Considera a Missa na Catedral de Nossa Senhora da Luz, a Procissão realizada e os Tapetes montados no chão, cada qual, respectivamente, como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira por ocasião das comemorações do feriado municipal de Corpus Christi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira cada uma das expressões de religiosidade que são celebradas por ocasião do feriado municipal de Corpus Christi, respectivamente.

§ 1º A Missa celebrada na Catedral de Nossa Senhora da Luz.

§ 2º A Procissão realizada pelas ruas da cidade em decorrência do término da missa de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os Tapetes de Corpus Christi montados tradicionalmente no chão durante o percurso pelo qual transcorre a Procissão supracitada.

Art. 2º. Cada Tapete de que trata o artigo anterior consiste na confecção de representações de cenas bíblicas, objetos devocionais ou simples temas ornamentais sobre as ruas em que a Procissão de Corpus Christi costuma passar.

§ 1º Constituem-se expressões de arte religiosa e são montados conforme rege a tradição ao longo das ruas nas quais costuma percorrer o cortejo da Procissão.

§ 2º Conforme o costume local, os Tapetes montados no chão refletem temas relacionados com a religião cristã demonstrada na forma de decorações, gravuras, pinturas, mosaicos, desenhos e imagens.

§ 3º Os Tapetes são essencialmente coloridos e podem ser confeccionados usando-se diversos elementos constitutivos, dentre os quais, serragem colorida, flores, grãos, granito, borra de café, areia, farinhas, papel, e/ou material reciclado.

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das celebrações previstas nesta Lei, sempre que possível, observando a tradição local e o relevante potencial capaz de fomentar a arte, o turismo, a cultura e a religiosidade tão marcantes durante a realização do evento.

Art. 4º. Ao Poder Executivo caberá o estabelecimento das atividades comemorativas em parceria com Diocese de Guarabira de modo a alcançar os objetivos das atividades festivas a serem celebradas por ocasião do feriado municipal de Corpus Christi o qual foi instituído pela Lei nº 996, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE